

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO III
Alterações legislativas

Artigo 195.º - A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro

1 – O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10.º
(...)”

1 — Na transição para a nova tabela remuneratória da carreira especial de conservador de registos, prevista no anexo I ao presente decreto-lei, os trabalhadores desta carreira são repositados na 6.ª posição remuneratória.

2 — Na transição para a nova tabela remuneratória da carreira especial de oficial de registos, prevista no anexo II ao presente decreto-lei, os trabalhadores desta carreira são repositados na 1.ª posição remuneratória da categoria de oficial de registos especialista.

3 — Os trabalhadores que auferiram uma remuneração base superior à que corresponder às posições remuneratórias referidas nos números anteriores, são repositados em

posição remuneratória, automaticamente criada, de nível remuneratório não inferior ao da primeira posição da categoria para a qual transitam, de montante pecuniário equivalente à remuneração base a que têm direito na data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

4 — A remuneração base a que se refere o número anterior é a que resulta da soma do vencimento de categoria e do vencimento de exercício a que os trabalhadores tenham direito, de acordo com o posto de trabalho de que são titulares na data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

5 — Os trabalhadores remunerados nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 287/94, de 14 de novembro, e 253/96, de 26 de dezembro, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio e do n.º 5 da Portaria n.º 942/99, de 27 de outubro, são reposicionados nos termos do n.º 1 e 3.

6 — (revogado).”

Nota Justificativa:

O art.º 144.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em funções públicas) concretiza os preceitos constitucionais relevantes em matéria laboral, designadamente, os que constam do artigo 59.º (Direitos dos trabalhadores).

Temos em mente, especificamente, o princípio fundamental no que concerne à retribuição do trabalho, que determina que, para trabalho igual, salário igual.

Este princípio queda violado quando, da conjugação deste diploma com o Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro (Regime das carreiras especiais de conservador de registos e de oficial de registos), resulta a aglutinação, numa só carreira e na categoria de ingresso, de todos os oficiais de registo, colocando-se na mesma posição remuneratória trabalhadores com mais de 30 anos de serviço e trabalhadores que acabaram de ingressar na carreira.

No que concerne aos oficiais de registo atualmente em funções, em particular, todos eles desempenham as funções previstas para o oficial de registo especialista, e já o faziam (mesmo) antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro.

A presente proposta procede, pois, à alteração do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, conferindo tradução prática aos princípios constitucionais sobre retribuição acima referidos, e procurando restabelecer alguma equidade na componente remuneratória da integração dos oficiais de registo nas novas carreiras.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa